



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 156/2024, de 03 de julho de 2024.

**Dispõe sobre instauração do
Processo Administrativo
Disciplinar nº 01/2024 para
apuração de faltas cometidas por
servidora pública municipal e
outras providências correlatas.**

O Sr. Prefeito Municipal de Trabiju/SP, Marcelo Rodrigues Fonseca, no uso das atribuições **DETERMINA**; a instauração de processo administrativo disciplinar – previsto na Lei nº 8.112/90, para apuração de possíveis infrações e demais condutas relevantes que contrariam as atribuições do cargo dos servidores públicos municipais de Trabiju, além dos prejuízos ao erário, neste ato as condutas em tese foram praticadas pela servidora: **D.A.P. da S.**, brasileira, casada, nascida aos 28/07/1981, cargo efetivo de farmacêutica, Matrícula nº 1012, filha de **A. J. P.** e **V. O. dos S. P.**, justifica-se a apuração de possíveis fatos constantes das informações fornecidas pelo diretor do departamento de saúde, chegando ao meu conhecimento os fatos relatados pelo mesmo, justificando as apurações de possíveis fatos onde consta que a servidora praticou atos contrários as atribuições do seu cargo, violando as leis vigentes, devendo a comissão nomeada pela portaria nº 155/2024 de (02/07/2024) apurar:

Art. 1º- A comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá apurar as supostas irregularidades que versam sobre os medicamentos que estavam armazenados no refrigerador - equipamento sob a guarda da servidora **D.A.P.da S.**, dos quais são de alto custo, sendo:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1- ADALIMUMABE 50 mg/ml – 09 caixa = 18 seringas;
- 2- GOLIMUMABE 50 mg/0,5ml – 01 caixa = 01 frasco;
- 3- FULVESTRANTO 250mg/5ml – 2 caixas = 04 seringas;
- 4- LATANOPROSTA - 01 caixa = 01 frasco;
- 5- SAXENDA – 6mg/ml – 03 caixas = 09 canetas;
- 6- LUCENTIS – 10mg/ml = 09 caixas = 09 frascos/ampolas;
- 7- ILARIS – 150mg/ml = 01 caixa = 01 ampola;

Tabela abaixo com valores de mercado nessa época:

ADALIMUMABE	R\$ 13.000,00	9	R\$ 117.000,00
GOLIMUMABE	R\$ 6.000,00	1	R\$ 6.000,00
FULVESTRANTO	R\$ 2.300,00	2	R\$ 4.600,00
LATANOPROSTA	R\$ 84,00	1	R\$ 84,00
SAXENDA	R\$ 840,00	3	R\$ 2.520,00
LUCENTIS	R\$ 5.100,00	9	R\$ 45.900,00
ILARIS	R\$ 72.000,00	1	R\$ 72.000,00
			R\$ 248.104,00

Diante das informações acima, a comissão deverá apurar também:

I - Atuação da profissional no exercício de suas funções considerando possíveis danos ao erário caso a ser investigado com possíveis perdas dos medicamentos, devendo arcar com possíveis danos se comprovados, com a restituição dos valores aos cofres públicos (valores atualizados na data do efetivo pagamento);

II – Conduta da profissional sobre o acondicionamento dos medicamentos em local diverso no momento da ocorrência, considerando a alegação de problemas no equipamento de refrigeração;

III - Conduta da profissional sobre a possível entrega dos medicamentos previamente aos pacientes diante da alegação do local a ser acondicionado estar com problema;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Conduta da profissional sobre os recebimentos dos medicamentos, guarda e responsabilidade e controle sob os mesmos naquele momento de dúvida sobre a refrigeração;

V - Atuação da profissional em local diverso onde a servidora deveria permanecer para o desenvolvimento de suas atividades no período laboral, fazendo uso de equipamento (celular) no horário de expediente, sendo tais atitudes de constrangimento de munícipes que utilizam o mesmo espaço público, considerando tais condutas da profissional, conforme denúncia, agindo com risos, em local diverso de sua atuação e alegando o denunciante que se sentiu constrangido com tais condutas (se referindo aos risos da servidora para contra o munícipe denunciante), a princípio sendo conduta inadequada da servidora, diante da denúncia via canal da ouvidoria municipal em 24/06/2024.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, devido ao período eleitoral, havendo trabalho remoto, período eleitoral, dependência de outros departamentos, perícias, solicitação de documentos e pessoas, a comissão poderá requerer prorrogação do prazo até sua conclusão, conforme supra justificado, também deverá ser observado a lei eleitoral.

Art. 4º. A comissão deverá utilizar a Lei Federal nº 8.112/90, a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e demais aplicáveis à espécie, bem como omissão ou necessidade de utilizarem outras legislações em vigor, além da Lei Federal 8.112/90, a Constituição Federal, Código de Processo Civil, Código Civil, Código Penal, Processo Penal, e demais aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Determino sigilo absoluto dos atos da Comissão, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º - Os nomeados para comporem a comissão do processo administrativo disciplinar portaria nº 155/2024, realizarão os trabalhos sem ônus para



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

o erário público, considerando a natureza relevante, e os serviços prestados pelos membros da comissão.

Art. 7º. Diante da complexidade dos fatos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, poderá contar com assessoramento jurídico, contábil e financeiro, utilizando-se tanto da estrutura de pessoal existente junto ao paço municipal, ou se necessário, contratação de prestação de serviço externo.

Art. 8º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 9º- Fica a servidora **D.A.P da S.** – Matrícula nº 1012 **CIENTE e INTIMADA** da instauração do presente; **AFASTO** a servidora **D.A.P. da S.** de suas funções até a conclusão final do processo, justificando tal ato devido à apuração ser realizada no ambiente laboral da servidora, junto ao município, considerando os fatos alegados e danos ao erário, onde poderá influenciar na apuração dos fatos e **SUSPENDO** o pagamento do vale alimentação da servidora afastada, considerando a legislação vigente sobre o direito de recebimento do vale alimentação não estando em pleno exercício profissional.

Art. 10º - Considerando os atos processuais, inovações e meios digitais deverão ser realizados através de WhatsApp, E-mail, para citações e intimações, e para realização de protocolos de documentos, deverão ser encaminhados **via E-mail da comissão processante** (pad@trabiju.sp.gov.br) e **dúvidas** através do WhatsApp (16) 99737-4747, disponível das 12h00min às 16h00min, em dias úteis.

Art. 11º Eventuais despesas necessárias ao processamento disciplinar deste trabalho, serão custeadas pelo erário e correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 03 de julho de 2024.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretária e no Átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária Municipal